



UERN

JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 7 de abril de 2020

Ano **II** Nº **031-A**

FUERN

PRESIDÊNCIA

Portaria nº 349/2020-GP/FUERN

Concede Licença Prêmio por Assiduidade.

A Presidente em exercício da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO os termos do requerimento do(a) servidor(a) Júlio César Fernandes de Medeiros e o parecer favorável através do Despacho emitido pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, nos autos do Processo nº 805/2020-UERN (fl. 05);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) Júlio César Fernandes de Medeiros, matrícula nº 11014-0, Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 01 (um) mês, de 09/03/2020 a 09/04/2020, restando ainda 02 (dois) meses para gozo posterior, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Complementar nº 122/94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 09/03/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Em 16 de março de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUERN

UERN

REITORIA

Portaria nº 123/2020-GR/UERN

Estabelece normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação 2019.2 via videoconferência

A Reitora em exercício da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de

fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO os Decretos nos 29.512, de 13 de março de 2020, e 29.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria nº 346-GP/FUERN, de 15 de março de 2020, que estabeleceu medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia de corrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da FUERN, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente a garantia do grau aos discentes que integralizaram toda a matriz curricular de seus cursos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, do período acadêmico de 2019.2, ou outro que se fizer necessário, alternativamente às sessões solenes e presenciais.

§ 1º A outorga de grau de que trata o caput se dará mediante cumprimento de rito virtual, via videoconferência, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas. A outorga de grau é ato oficial da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito, por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

§ 2º Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 2º. O rito virtual de Colação de Grau via videoconferência seguirá o seguinte fluxo:

I - Abertura da solenidade de Colação de Grau pelo Reitor e, no seu impedimento, pela Vice-Reitora. Excepcionalmente, mediante delegação, a cerimônia de Colação de Grau pode ser realizada por Diretor da Unidade Acadêmica ou do Campus Avançado.

II - Apresentação dos graduandos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação; no seu impedimento, a apresentação será realizada pela Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação ou por quem o Pró-Reitor delegar.

III - Conferência do grau pelo presidente da solenidade aos graduandos;

IV - Excepcionalmente, os(as) graduandos(as) ficam dispensados da vestimenta padrão (beca preta, faixa e capelo).

V - Após a colação de grau por videoconferência será redigida a Ata da solenidade, mediante de gravação da sessão, com menção de que o grau ocorreu virtualmente (especificar data, horário de início e término, nome completo de todos os(as) estudantes).

VI - A ata deverá ser enviada a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, em forma de memorando eletrônico, com assunto: ATA DE COLAÇÃO DE GRAU POR VIDEOCONFERÊNCIA.

VII - As assinaturas dos discentes serão colhidas por ocasião da entrega dos diplomas, após o retorno da normalidade acadêmica, cabendo à Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - DIRCA comunicar o momento oportuno, através de convocação pelo JOUERN e por notificação pessoal, permitido o uso dos meios eletrônicos indicados pelos discentes.

VIII - A entrega do Diploma de Conclusão de Curso está condicionada à assinatura da Ata de Colação de Grau impressa, após o retorno da normalidade acadêmica, conforme explicado no inciso VII.

IX - Será emitida uma certidão de conclusão de curso, em meio eletrônico, aos graduandos.

X - A data da Colação de Grau a ser registrada no Diploma e na Certidão de Conclusão de Curso será a mesma da realização da videoconferência.

Art. 3º. Cumprido o rito descrito, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS os graduandos relacionados na Ata de Colação de Grau. As Atas de Colação de Grau devem ser assinadas pelo presidente da cerimônia, pelo representante da Pró-Reitora de Ensino de Graduação e demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata.

Art. 4º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, quando for o caso.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se seus efeitos enquanto durar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência da pandemia do COVID-19.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Em 06 de abril de 2020.

PROFA. DRA. FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS
REITORA EM EXERCÍCIO DA UERN

PROEG

Edital nº 36/2020 – PROEG

(Aditivo ao Edital 028/2020-PROEG)

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, considerando as disposições do art. 93 do Regimento Geral desta Universidade, do Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN (arts. 151, III; 166; 167, I e II), considerando o Edital 028/2020-PROEG, de 20 de março de 2020, torna público pelo presente edital, a SUBSTITUIÇÃO do seu Anexo Único a qual divulga a relação dos alunos DESLIGADOS (POR ABANDONO DE CURSO E DECURSO DE PRAZO MÁXIMO), referente ao semestre letivo 2019.2.

I - Passa a vigor o Anexo Único do presente Edital.

II - Este Aditivo é parte integrante do Edital nº 028/2020 - PROEG, mantendo-se todas as demais disposições nele constantes e não alteradas pelo presente documento.

Gabinete da Pró-reitor, Mossoró-RN, 06 de abril de 2020.
Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-reitor de Ensino de Graduação



LINK: [Anexo Edital 036/2020-PROEG](#)

Instrução Normativa PROEG/ UERN nº 02, de 06 de abril de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para antecipação dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e administrativas, e com amparo na Medida Provisória nº 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 29.591 de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre a autorização para certificação de conclusão de cursos de Enfermagem e Medicina; CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 934/2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.591/2020; CONSIDERANDO que as sobreditas normas possibilitam a abreviação de alguns cursos de graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Apenas os cursos de graduação em Medicina e Enfermagem poderão ter suas durações abreviadas,

considerando que estes estão entre os cursos ofertados pela UERN que são mencionados na Medida Provisória nº 934/2020 e no Decreto Estadual nº 29.591/2020.

Art. 2º Poderá antecipar a conclusão do Curso de Medicina o discente que comprovadamente integralizou, no mínimo, 75% do Internato e todos os demais componentes curriculares previstos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O discente do curso de graduação em Enfermagem poderá antecipar a conclusão do referido Curso, desde que seja comprovada a integralização de, no mínimo, 75% do Estágio Curricular Obrigatório e de que cumpriu todos os demais componentes curriculares previstos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 4º Cabe às respectivas Chefias dos Departamentos dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem enviar para Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), com a maior brevidade possível, as informações que permitam a adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de possibilitar a abreviação dos prefalados Cursos.

§ 1º Em relação ao Curso de Medicina, a respectiva Chefia do Departamento deve enviar uma relação contendo a descrição nominal dos discentes vinculados ao Curso que:

I - Integralizaram 75% da carga horária total referente aos Internatos, bem como as respectivas notas referentes a estes. (Aos internatos que estavam sendo cursados até a interrupção das atividades acadêmicas - motivada pela pandemia do COVID 19 - devem ser atribuídas as notas dos discentes até o momento da referida interrupção); e

II - Que cumpriram todos os demais componentes curriculares (com exceção do Internato) previstos no respectivo Projeto Pedagógico.

§ 2º Em relação ao Curso de Enfermagem, a respectiva Chefia do Departamento deve enviar uma relação contendo a descrição nominal dos discentes vinculados ao Curso que:

I - Integralizaram, no mínimo, 75% do Estágio Curricular Obrigatório, bem como as respectivas notas referentes a estes. (Ao Estágio Curricular Obrigatório que estava sendo cursado até a interrupção das atividades acadêmicas - motivada pela pandemia do COVID 19 - devem ser atribuídas as notas dos discentes até o momento da referida interrupção); e

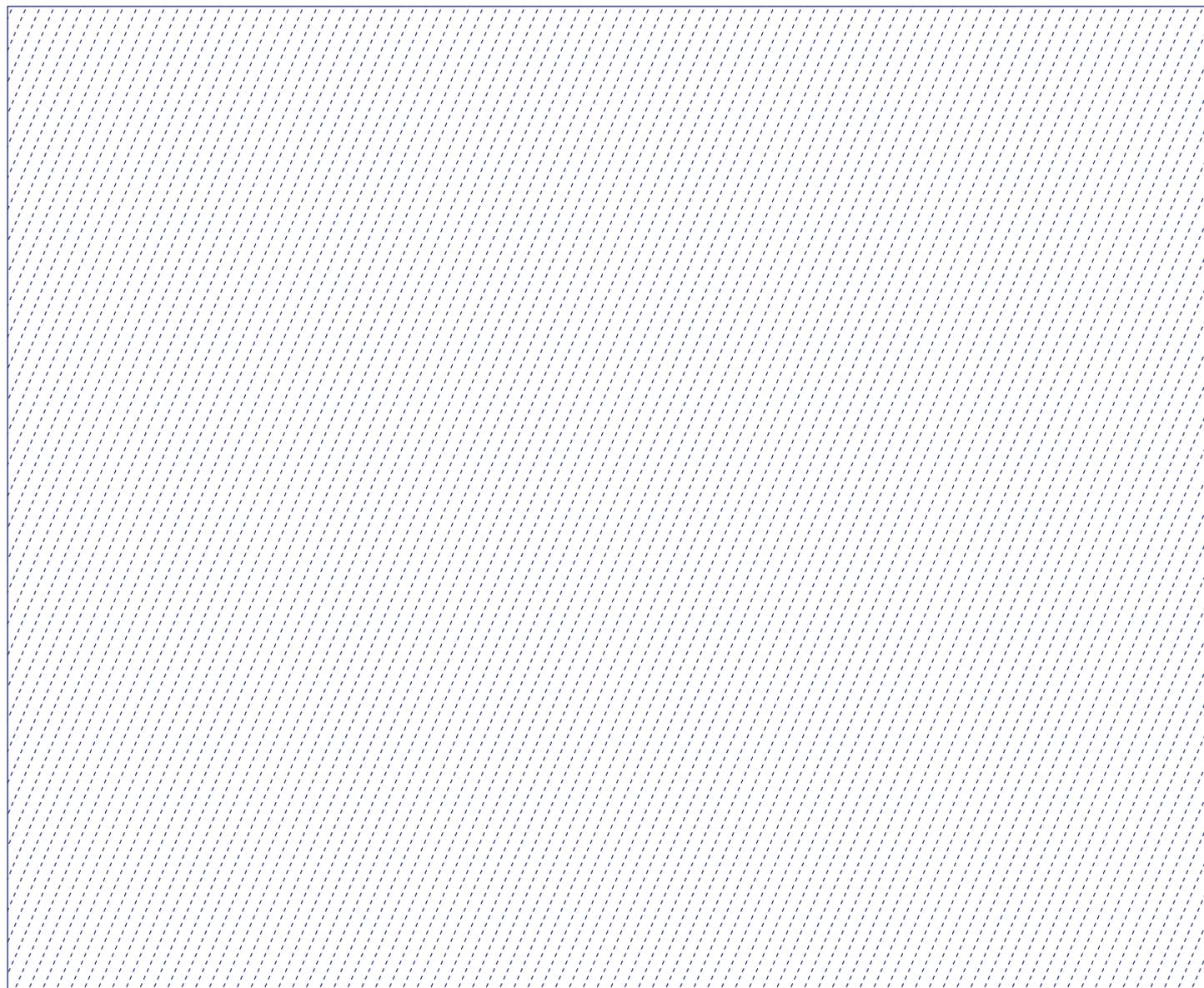
II - Que cumpriram todos os demais componentes curriculares previstos no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 5º Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail da PROEG (proeg@uern.br), e todas as informações institucionais referentes as medidas tratadas nesta Instrução Normativa serão publicadas no portal eletrônico da UERN (portal.uern.br).

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 06 de abril de 2020.

Prof. Dr. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Pró-reitor de Ensino de Graduação



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais
Presidente em exercício

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luziária Firmino Machado Bezerra

Direção

Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira

Edição

Isadora Eleutério de Paiva Sousa

Planejamento Gráfico e Diagramação

Renatha Rebouças de Oliveira

Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN

CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145